



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5129, DE 06 DE JUNHO DE 1991.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Desenvolvimento Industrial do Estado.

O GOVERNAOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, para promover estudos e elaborar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL do Estado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, e integrado pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI.

- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM.

- Coordenadoria Especial do Governo.

- Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON

- Federação da Indústria do Estado de Rondônia-FIERO.

Publicado no Diário Oficial nº 2302 do dia 12/06/61

Instituto - Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Industrial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para promover estudos e elaborar o Plano de Desenvolvimento Industrial do Estado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio, e integrado pelos representantes das seguintes entidades:

- Secretária de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI.
- Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.
- Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ.
- Secretária de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEMA.
- Coordenação Especial do Governo.
- Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON.
- Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAERON.

Art. 3º - Os órgãos e entidades designarão os seus representantes, que integrarão o Grupo de Trabalho a que se refere o presente Decreto.

Art. 4º - O Coordenador do Grupo de Trabalho a que se refere o art. 2º do presente Decreto poderá convidar representantes de outras entidades para participarem da elaboração do **PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** do Estado de Rondônia.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI, prestará todo apoio técnico e administrativo necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador